



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Arturivânia Gomes da Silva		
EMENTA: Concede autorização a Arturivânia Gomes da Silva para dirigir a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Liceu Diocesano de Artes e Ofício, da rede municipal de ensino, situada no Município de Crato-Ceará, Rua Padre Lemos, s/n, Bairro Seminário, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: Jorgelito Cals de OLiveira		
SPU Nº 04555852-3	PARECER: 0315/2005	APROVADO: 25.05.2005

I – RELATÓRIO

Arturivânia Gomes da Silva, nomeada pela Portaria 0402036/2005-GP, do Prefeito Municipal de Crato, para dirigir a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Liceu Diocesano de Artes e Ofício, situada nesta Cidade, na Padre Lemos, s/n, Bairro Seminário, não possui a qualificação exigida pela Lei nº 9.394/1996, Art. 64 para exercer a função.

Devido, porém, a carência, no Município, de profissional habilitado para a Administração Escolar, comprovada por declaração do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 18), solicita a este Conselho, neste processo protocolado sob o nº 04555852-3 a necessária autorização para preencher a lacuna, anexando a documentação relacionada na Resolução nº 374/2003, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Comprovada pelo CREDE 18 a carência no Município de profissional habilitado para a Administração Escolar, e cumpridas as demais exigências da Resolução nº 374/2003, Arturivânia Gomes da Silva está capacitada a ser autorizada a assumir a direção da referida Escola até quando permanecer no cargo comissionado.

III – VOTO DO RELATOR

Que Arturivânia Gomes da Silva seja autorizada, enquanto estiver no cargo em comissão, a dirigir a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Liceu Diocesano de Artes e Ofício, sita no Município de Crato-Ceará.

Cont. Parecer nº 0315/2005

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2005.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC